



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 525
Decisão da CEEC	Nº 141/2022	
Referência	Processo nº 1158380/2022	
Interessado(a)	JOCIANO VICENTE DA SILVA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração à alínea “a” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 525, apreciando o Processo Nº 1158380/2022, que versa sobre Auto de Infração Nº 500029321/2022 contra a Pessoa Física **JOCIANO VICENTE DA SILVA**, tratando-se de autuação por exercício ilegal por Pessoa Física de uma Ampliação Comercial com 153,00m² com 02 Pavimentos, e; **considerando** que tal fato constitui infração à alínea “a” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66, que diz: “*Exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-agrônomo: a) a Pessoa Física ou Jurídica que realizar atos ou prestar Serviços, Público ou Privado reservado aos Profissionais de que trata esta Lei e que não possua Registro nos Conselhos Regionais*”; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 09/05/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração à alínea “a” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Dinival Dantas de França Filho, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civ. Jean Kanuto Menezes Silva (IBAPE-PB), Eng^a Civ. Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Eng. Civ. Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE-PB), Eng. Civ. Eduardo dos Santos Martorelli (IBAPE-PB), Eng^a Civ. Veriane Vieira dos Passos (IBAPE-PB), Eng^a Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Eng. Civ. Ledson Leitão Batista (SENGE-PB), Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva (CEP-PB), Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Eng^a Civ. Virginia Odete Cruz Barroca (SENGE-PB), Eng^a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng^a Civ. Julyérica Távares de Araújo (UNIPÊ-PB) e a Representante do Plenário na Câmara Eng^a Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de junho de 2022.

Eng. Civil Dinival Dantas de França Filho.
Coordenador Adjunto da CEEC – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)